



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 112 de 12 de maio de 2015.

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a ser denominada sob a sigla SEMMA.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é o órgão da administração direta, de direito público e vinculada ao poder executivo municipal de Cachoeira do Arari e tem por competências:

- I - Executar, em conjunto com as demais Secretarias que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e com a participação da sociedade civil organizada, a Política Ambiental do Município, assim como as regulamentações necessárias por ato do Poder Executivo;
- II - Elaborar e executar, em conjunto com as demais Secretarias da Administração Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, o Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Sustentável; o Zoneamento Econômico e Ecológico Municipal; o Plano Diretor do Espaço Urbano Municipal; o Plano Diretor Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos e Efluentes Sanitários; a Política Municipal de Educação Ambiental; e a Agenda Ambiental Pública e privada;
- III - Definir padrões e critérios para a prevenção e controle da qualidade ambiental;
- IV - Avaliar os Impactos Ambientais e conceder a Licença Ambiental;
- V - Realizar o constante monitoramento ambiental das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente;
- VI - Realizar a fiscalização ambiental dentro do território municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO

VII – Promover o cadastramento de atividades poluidoras e degradadoras, em especial o Cadastro Ambiental Rural Municipal – CAR;

VIII – Oferecer ao empreendedor as alternativas de compensação, mitigação e outros serviços ambientais;

IX – Promover as Audiências Públicas, garantindo a participação popular nas decisões de obras e atividades de interesse público;

X – Coordenar a aplicação dos recursos oriundo do Fundo Municipal de Apoio ao Meio Ambiente – FUAMA;

XI – Promover estudos para criação de Áreas Especiais Protegidas, Unidades de Conservação da Natureza e Parques da Cidade;

XII – Assessorar o prefeito, as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, nas questões relativas a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII – Promover, em sintonia com a Secretaria Municipal de Educação, ações de educação ambiental no âmbito dos órgãos da prefeitura, na rede de ensino pública e privada, comunidades e demais setores da sociedade;

XIV – Apoiar e acompanhar a execução de projetos da iniciativa de entidades governamentais, ou não governamentais, desde que estejam em consonância com a Política Ambiental do Município;

XV – Captar Recursos junto a entidades privadas ou governamentais, em nível municipal, estadual, federal e internacional, para aplicação em projetos ambientais próprios, ou de iniciativa de entidades não-governamentais, no âmbito do Município;

XVI – Incentivar e organizar a pesca artesanal e esportiva nos rios, lagoas e lagos localizados no território do município;

XVII – Promover a integração das atividades desenvolvidas por organizações e entidades não-governamentais, de acordo com a Política e Legislações Ambientais Vigentes;

XVIII – Orientar empresas privadas instaladas no Município, quanto ao cumprimento de exigências da Legislação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal e estimular a implementação de Programas de Qualidade Ambiental;

XIX – Representar a Prefeitura Municipal em fóruns, comitês e eventos relativos ao meio ambiente, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional;

XX – Auxiliar os setores econômicos do Município na fomentação de atividades como turismo ecológico, pesca esportiva, agricultura orgânica, e outras similares, que dependam da preservação dos recursos naturais para a sua sobrevivência;

XXI – Atuar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta no sentido de promover ações que visem à redução progressiva, bem como a realização de pesquisas e implementação de soluções tecnicamente adequadas para a disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO

XXII – Incentivar, apoiar, assessorar a criação de Unidades de Conservação Ambiental, no âmbito do Município;

XXIII – Incentivar a implantação do agronegócio nas áreas alteradas com a atividade humana e consolidadas há mais de 05 (cinco) anos no município;

XXIV – Autorizar a supressão de vegetação primária ou estágios médios e avançados de regeneração em capoeiras, nas áreas de preservação permanente (APP's), mediante decisão motivada, quando necessária a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

Capítulo III
Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Secretário; -
- II. Diretoria de Conservação e Recuperação Ambiental:
 - a) Gerencia de Monitoramento e Assistência ao Planejamento Ambiental;
 - b) Gerencia de Unidade de Conservação e Áreas Verdes.
- III. Diretoria de Controle Ambiental:
 - a) Gerencia de Análise de impactos e Licenciamento Ambiental;
 - b) Gerencia de Fiscalização Ambiental.
- IV. Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro:
 - a) Seção de Assistência a informática e Processamento de Dados;
 - b) Seção de Apoio Administrativo;
 - c) Seção de Apoio Financeiro;
 - d) Seção de Atendimento ao Público.
- V. Assessoria Especial para Acompanhamento e Execução de Projetos; *
- VI. Assessoria Especial de Análise Jurídica aos Processos;
- VII. Assessoria Especial de Educação Ambiental.

Capítulo IV
Dos Cargos

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente possui os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- II – Secretário Adjunto;
- III – Diretores; -
- IV – Coordenadores; -
- V – Gerentes;
- VI – Assessores.

B



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA poderá solicitar o remanejamento de servidores lotados em outras secretarias municipais e requisitá-los para executarem ações específicas.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da secretaria de Meio Ambiente, obedecendo os fundamentos dos arts. 7, 42 e 43, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Parágrafo único. As dotações originárias do orçamento geral vigente, vinculadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a título de atividades e projetos, na função 18 – Gestão Ambiental serão remanejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo nº01, constante deste projeto de lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em cumprimento ao art.16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta como anexo de impacto orçamentário-financeiro, o anexo I constante deste projeto de lei, visto que, as atividades e projetos relacionados às ações de meio ambiente, já se encontram previstas no Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, e no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, as atribuições e competências dos setores aqui instituídos respeitados as normas legais pertinentes à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Art. 8º A partir da aprovação desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passará a figurar somente como Secretária Municipal de Saúde, lhes assegurando todas as dotações na função 10 – saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo, via atos administrativos, se necessário, adotará medidas para consolidação das unidades administrativas alcançadas por esta Lei, em busca do realinhamento de suas ações correlatas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari (PA) em 12 de maio de 2015.


Benedito Vasconcelos de Oliveira Filho
Prefeito Municipal